

PROJETO DE LEI N° , DE 2015
(Do Sr. Lucio Mosquini)

Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho para estabelecer garantia de emprego a empregados em atividades insalubres, perigosas ou causadoras de Lesão por Esforços Repetitivos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 199-A:

“Art. 199-A Os empregados que estejam exercendo atividades insalubres, perigosas ou causadoras de Lesão por Esforços Repetitivos, assim definidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, há, no mínimo, três anos na mesma empresa não podem ser despedidos sem justa causa no período de três anos que antecede a data prevista para aquisição do direito à aposentadoria.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os trabalhadores que exercem atividades insalubres, perigosas ou causadoras de Lesão por Esforços Repetitivos (LER) merecem especial proteção da ordem jurídica, pois têm sua saúde e sua integridade física expostas a riscos indispensáveis ao exercício de um trabalho, que, em muitos casos, beneficia toda a sociedade, a exemplo das atividades exercidas em estabelecimentos de saúde e de fornecimento de energia elétrica.

Preocupa-nos sobremaneira a situação desses trabalhadores quando são dispensados ao se aproximar da aposentadoria, na medida em que, por conta da idade e, muitas vezes, da saúde já comprometida pelo exercício de atividades em contato com agentes nocivos, encontram inúmeras dificuldades para se recolocar no mercado de trabalho.

A garantia de emprego pré-aposentadoria busca solucionar tal problema e proteger esses trabalhadores no momento em que mais precisam. Além disso, trata-se de medida que concretiza o importante princípio da continuidade da relação de emprego, que rege o Direito do Trabalho.

A exigência de que o empregado esteja exercendo suas atividades na empresa há pelo menos três anos para adquirir o direito à garantia de emprego reserva o direito aos trabalhadores com tempo considerável de serviço para o mesmo empregador, tempo esse que indica sua dedicação ao trabalho e a qualidade dos serviços prestados.

É razoável o período de duração da garantia de emprego, de apenas três anos, justamente o que antecede a data prevista para que o empregado adquira o direito à aposentadoria, quando o trabalhador enfrenta maiores dificuldades para obter um novo emprego em caso de dispensa.

Justifica-se, assim, a alteração legislativa proposta, a qual irá acrescentar à CLT uma medida destinada a proteção e compensação aos empregados que trabalham em ambientes insalubres, perigosos ou sujeitos a Lesão por Esforços Repetitivos, e que, por isso, são mais expostos aos riscos de acidentes do trabalho ou de doenças ocupacionais.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em _____ de 2015.

Deputado LUCIO MOSQUINI